

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, 28 de maio de 2021

Prezado(a) Cotista,

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Administradora do **Fundo**, vem, pelo presente, utilizando-se da prerrogativa prevista no Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, de 26 de março de 2020, em observância às orientações de isolamento social para controle e prevenção da propagação do COVID-19, **convidar** V.Sa.(s) para participar da Assembleia Geral de Cotistas, de forma não presencial, a realizar-se, excepcionalmente, pelo processo de Consulta Formal, **mediante resposta, até 16.06.2021**, dos itens a seguir:

A pedido da gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as seguintes matérias com **efetivação a partir do dia 22.07.2021**:

1) (Aprovar/Reprovar) A alteração do Regulamento do Fundo nos Capítulos:

a) **“DO PÚBLICO ALVO”** a fim de alterar o público alvo do Fundo disposto no Artigo 2º.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me ☐ Declaro-me em conflito de interesse

b) **“DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”** a fim de:

b.1) excluir os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 3º, que dispõe sobre a tributação do Fundo, em razão da inclusão de capítulo específico, com a consequente renumeração do parágrafo posterior.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me ☐ Declaro-me em conflito de interesse

b.2) alterar a política de investimento do Fundo disposta no Artigo 4º.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me ☐ Declaro-me em conflito de interesse

b.3) alterar o Artigo 5º de modo a prever os parâmetros de investimento do Fundo.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me ☐ Declaro-me em conflito de interesse

b.4) alterar o Artigo 6º de modo a prever as características do Fundo.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me ☐ Declaro-me em conflito de interesse

b.5) alterar o Artigo 7º, de modo a prever sobre a aquisição de cotas de fundos de investimento no exterior.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me ☐ Declaro-me em conflito de interesse

b.6) incluir um novo Artigo 8º, de modo a prever na política de risco do Fundo.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me ☐ Declaro-me em conflito de interesse

b.7) incluir um novo Artigo 9º de modo a prever os fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo, com a consequente renumeração dos artigos posteriores e suas referências.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me ☐ Declaro-me em conflito de interesse

c) **“DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS”** a fim de:

c.1) incluir um novo Parágrafo Segundo no Artigo 10, de modo a prever que a Administradora é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, com a consequente renumeração dos parágrafos posteriores.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me ☐ Declaro-me em conflito de interesse

c.2) incluir um novo Parágrafo Sexto no Artigo 10 de modo a prever que a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo, com a consequente renumeração dos parágrafos posteriores.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me ☐ Declaro-me em conflito de interesse

c.3) alterar o Parágrafo Sétimo do Artigo 10, de modo a prever que as informações dos prestadores de serviços do Fundo estão dispostas no site da CVM.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me ☐ Declaro-me em conflito de interesse

d) **“DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”** a fim de alterar a redação de feriados disposta nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 18, que passará a vigorar como Parágrafo Único.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me ☐ Declaro-me em conflito de interesse

e) **“DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS”** a fim de **(i)** alterar a redação do inciso I do Artigo 23 que trata do prazo de aprovação das demonstrações contábeis do Fundo; **(ii)** alterar a redação do Parágrafo Quinto do Artigo 23 para prever a possibilidade dos cotistas votarem por meio de comunicação escrita ou eletrônica; **(iii)** incluir um novo Parágrafo Sétimo do Artigo 23, que trata da prerrogativa da Administradora em conformidade com o Artigo 74 da Instrução CVM 555/14, no que tange a assembleia geral ordinária; e **(iv)** incluir os novos Artigo 24, 25 e 26 com a consequente renumeração dos artigos subsequentes e suas respectivas referências, de modo a prever o procedimento para realização de assembleia por intermédio de consulta formal.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me ☐ Declaro-me em conflito de interesse

f) **“DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”** a fim de alterar a redação do Artigo 29, de modo a prever que a gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me ☐ Declaro-me em conflito de interesse

2) (Aprovar/Reprovar) a inclusão de dois novos capítulos, quais sejam, **“DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS”** e **“DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL”**.



**CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO
CONSTÂNCIA FUNDAMENTO FUNDO DE
INVESTIMENTO DE AÇÕES, CNPJ/ME Nº
11.182.064/0001-77 (FUNDO).**

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me ☐ Declaro-me em conflito de interesse

Por fim, em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 69 da ICVM 555/14, resta consignado que o Fundo arcará com as despesas desta Consulta Formal, em conformidade com o disposto no Artigo 132 da ICVM 555/14.

Solicitamos a devolução da manifestação formal devidamente assinada, assinalando a opção de voto conforme acima proposto, acompanhada dos documentos comprobatórios de poderes, que deverá ser encaminhada no prazo acima para o endereço de e-mail votosagc@bradesco.com.br, com o **CNPJ/ME do Fundo 11.182.064/0001-77** no assunto da mensagem, ou a via física para:

BEM DTVM LTDA. – DAC/Administração Fiduciária

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º Andar,
CEP: 06029-900 - Vila Yara, Osasco/SP

Atenciosamente,

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ao participar, o cotista atesta ciência das matérias submetidas à deliberação, conforme proposta disponibilizada no site da Administradora www.bemdtvm.com.br, dispensando a Administradora do Fundo do envio do resumo previsto no Artigo 77 da Instrução CVM no 555/14 e alterações posteriores, autorizando assim a proceder as alterações necessárias à sua efetivação.

Data: de de 2021

Assinaturas

Cotista:
CNPJ/ME:

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 28 de maio de 2021.

REF. PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL.

A BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição Administradora do **Fundo**, com referência às matérias propostas para deliberação por consulta formal datada de **28.05.2021**, nos termos mencionados na respectiva consulta, cujo prazo para manifestação encerra-se em **16.06.2021**, vem pelo presente apresentar a seguinte proposta:

A pedido da gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as seguintes matérias com **efetivação no dia 22.07.2021**:

1) (Aprovar/Reprovar) A alteração do Regulamento do Fundo nos Capítulos:

a) **“DO PÚBLICO ALVO”** a fim de alterar o público alvo do Fundo disposto no Artigo 2º.

DE:

Artigo 2º - O Fundo é destinado à investidores em geral, doravante denominados (“Cotistas”), e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos fundos de investimentos, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018 (Res. CMN nº 4.661/18), no que for aplicável somente ao FUNDO e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional nº 3.922 de 25.11.2010 (Res. CMN nº 3.922/10) e suas posteriores alterações.

PARA:

Artigo 2º - O Fundo é destinado a receber recursos provenientes de investidores pessoas físicas e jurídicas em geral, de acordo com a regulamentação vigente, principalmente: **(i)** entidades fechadas de previdência complementar; e **(ii)** regimes próprios de previdência social, doravante designados Cotistas, sendo regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos Fundos de Investimentos e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.661 de 25.05.2018 (Res. CMN 4.661/18) e nº 3.922 de 25.11.2010 (Res. CMN 3.922/10).

b) **“DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”** a fim de:

b.1) excluir os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 3º, que dispõe sobre a tributação do Fundo, em razão da inclusão de capítulo específico, com a consequente renumeração do parágrafo posterior.

b.2) alterar a política de investimento do Fundo disposta no Artigo 4º.

DE:

Artigo 4º - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)			
	Mín.	Máx.	Limites da classe	
			Mín.	Máx.
1) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	67%	100%
2) Cotas de fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	100%		
3) Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela CVM.	0%	100%		
4) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	VEDADO			
5) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	VEDADO		0%	33%
6) Cotas de fundos de ações BDR Nível I.	VEDADO			
7) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	33%		
8) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (7) acima.	0%	33%		
9) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	VEDADO			
10) Ativos financeiros emitidos por instituições	VEDADO			

financeiras, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) a (4) acima.	DO			
11) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) a (4) acima.	VEDA DO			
12) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (1) a (4), (10) e (11) acima.	VEDADO			
13) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas nos itens (10), (11) e (12) acima.	VEDADO			
14) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	VEDADO			
15) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	33%		
16) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	33%		
17) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	VEDADO			
18) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da ICVM 539/13, não as relacionadas nos itens (2), (3) acima e (23) abaixo.	VEDA DO		Min.	Max.
19) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 não as relacionadas nos itens (2), (3), (18) acima e (23) abaixo.	0%	20%	0%	20%
20) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	VEDADO			
21) Cotas da classe SÊNIOR de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de	VEDADO			

Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC, desde que exclua a possibilidade de investimento em cotas de classe subordinada.				
22) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	VEDADO			
23) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da ICVM 539/13.	VEDADO			
24) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	VEDADO			
25) Ativos objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	VEDADO			
26) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	VEDADO			
27) Operações de empréstimos de ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%		100%	
28) Operações de empréstimos de ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	VEDADO			
Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio do Fundo)			
	Mín.		Máx.	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO			
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%		100%	
2) Limite de margem requerida mais margem potencial	0%		15% ⁽¹⁾⁽³⁾	
3) Valor total dos prêmios de opções pagos	0%		5% ⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾	
3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto	0%		100% ⁽⁵⁾	

aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.		
<i>(1) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações aceitas pela clearing.</i>		
<i>(2) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações integrantes da carteira do Fundo.</i>		
<i>(3) Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.</i>		
<i>(4) No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.</i>		
<i>(5) o limite não se aplica aos FIP, FIDC, FICFIDC, FII, FICFII e FICFIM classificados no segmento estruturado, bem como aos fundos classificados como "ações – Mercado de Acesso" e fundos de investimentos constituídos no exterior, dos fundos investidos.</i>		
Limites por emissor	Mín.	Máx.
1) Tesouro Nacional.	0%	33%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) a (10) abaixo.	VEDADO	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) a (10) abaixo.	VEDADO	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima e (7) a (10) abaixo.	VEDADO	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas descritas nos itens (8), (9) e (11) abaixo.	0%	10%
6) Pessoa natural.	VEDADO	
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%
8) Cotas de fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	100%

9) Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela CVM.	0%	100%	
10) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	VEDADO		
11) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM	VEDADO		
Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.	Mín.	Máx.	Total
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (7) acima.	0%	20%	20%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (7) acima.	0%	20%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (8) acima.	0%	10%	10%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (8) acima.	0%	10%	
5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.	Permite		
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite		
Limites de Investimentos no Exterior	MÍN.	MÁX.	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua	VEDADO		

existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I e Cotas de fundos de ações BDR Nível I.		
Outras Estratégias		
Day trade.		Vedado
Operações a descoberto .		Vedado
Ouro.		Vedado
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.		Vedado
Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.		Vedado
Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo “Investimento no Exterior”.		Vedado
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.		Vedado
Aplicar em ativos financeiros de RENDA FIXA de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.		Vedado
Aplicar em AÇÕES de emissão de sociedades por ações de capital fechado.		Vedado
Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc.		Vedado
Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.		Vedado

Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos neste Regulamento.	Vedado
Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.	Vedado
Aplicar recursos na aquisição de Cotas de Fundo de Investimento cuja atuação nos mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.	Vedado
Adquirir terrenos e imóveis.	Vedado
Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros.	Vedado

PARA:

Artigo 4º - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)			
	Mín.	Máx.	Limites da classe	
			Mín.	Máx.
1) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	67%	100%
2) Cotas de fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	100%		
3) Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela CVM.	0%	100%		
4) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%		
5) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	20%	0%	20%
6) Cotas de fundos de ações BDR Nível I.	0%	20%		
7) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro	0%	33%	0%	33%

Nacional.				
8) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (7) acima.	0%	33%		
9) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	VEDADO			
10) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) a (4) acima.	0%	33%		
11) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) a (4) acima.	0%	33%		
12) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (1) a (4), (10) e (11) acima.	VEDADO			
13) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas nos itens (10), (11) e (12) acima.	VEDADO			
14) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	VEDADO			
15) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	33%		
16) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	33%		
17) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	VEDADO			
18) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da ICVM 539/13, não as relacionadas nos itens (2), (3) acima e (23) abaixo.	0%	20%	Min.	Max.
			0%	20%
19) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 não as relacionadas nos itens (2), (3), (18)	0%	20%		

acima e (23) abaixo.							
20) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	VEDADO						
21) Cotas da classe SÊNIOR de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, desde que exclua a possibilidade de investimento em cotas de classe subordina.	VEDADO						
22) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	VEDADO						
23) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da ICVM 539/13.	VEDADO						
24) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	VEDADO						
25) Ativos objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	0%	20%					
26) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, desde que: a) seja classificado como Entidade de Investimento; b) o regulamento determine que o gestor do FIP, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do FIP; e c) seja vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.	VEDADO						
27) Operações de empréstimos de ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%					100%	
28) Operações de empréstimos de ações, nas	VEDADO						

quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.		
Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio do Fundo)	
	Mín.	Máx.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	
1.2) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%
1.3) Alavancagem	Vedado	
2) Limite de margem requerida mais margem potencial	0%	15% ⁽¹⁾⁽³⁾
3) Valor total dos prêmios de opções pagos	0%	5% ⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾
4) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	100% ⁽⁵⁾
<i>(1) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações aceitas pela clearing.</i>		
<i>(2) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações integrantes da carteira do Fundo.</i>		
<i>(3) Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.</i>		
<i>(4) No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.</i>		
<i>(5) o limite não se aplica aos FIDC, FICFIDC, FII, FICFII, FIM e FICFIM classificados no segmento estruturado, bem como aos fundos classificados como "ações – Mercado de Acesso" e fundos de investimentos constituídos no exterior, dos fundos investidos.</i>		
Limites por emissor	Mín.	Máx.
1) Tesouro Nacional.	0%	33%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) a (10) abaixo.	0%	20%
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a	0%	10%

controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) a (10) abaixo.			
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima e (7) a (10) abaixo.	VEDADO		
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas descritas nos itens (8), (9) e (11) abaixo.	0%	10%	
6) Pessoa natural.	VEDADO		
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
8) Cotas de fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	100%	
9) Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela CVM.	0%	100%	
10) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
11) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM	0%	20%	
Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.	Mín.	Máx.	Total
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (7) acima.	0%	20%	20%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (7) acima.	0%	20%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (8) acima.	0%	10%	10%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas,	0%	10%	

exceto para os ativos relacionados no item (8) acima.			
5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.	Permite		
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite		
Limites de Investimentos no Exterior	MÍN.	MÁX.	
a) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”; b) cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; c) cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	0%	20%	
Outras Estratégias			
1) Day trade.	Vedado		
2) Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento: a) a descoberto; ou b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo; c) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.	Vedado		
3) Ouro.	Vedado		
4) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.	Vedado		
5) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não	Vedado		

mencionada.	
6) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo “Investimento no Exterior”.	Vedado
7) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.	Vedado
8) Aplicar em ativos financeiros de RENDA FIXA de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Vedado
9) Aplicar em AÇÕES de emissão de sociedades por ações de capital fechado.	Vedado
10) Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses: a) distribuição pública de ações; b) exercício do direito de preferência; c) conversão de debêntures em ações; d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc; e f) demais casos expressamente previstos na Res. CMN 4.661/18.	Vedado
11) Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.	Vedado
12) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos neste Regulamento.	Vedado
13) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de	Vedado

balcão.	
14) Aplicar recursos na aquisição de Cotas de Fundo de Investimento cuja atuação nos mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.	Vedado
15) Adquirir terrenos e imóveis.	Vedado
16) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros.	Vedado

b.3) alterar o Artigo 5º de modo a prever os parâmetros de investimento do Fundo.

DE:

Artigo 5º – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia.

Parágrafo Primeiro – Os ativos financeiros relacionados nos itens (7) a (11) do quadro “LIMITES POR EMISSOR” acima, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na ICVM 555/14.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao FUNDO aplicação em Fundos de Investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam administrados pela Administradora e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os Riscos assumidos pelo FUNDO definidos no Artigo 8º abaixo.

PARA:

Artigo 5º – O FUNDO obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

II - O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

b.4) alterar o Artigo 6º de modo a prever as características do Fundo.

DE:

Artigo 6º – O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

PARA:

Artigo 6º - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo:

I - O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 9º deste Regulamento;

II - Ainda que o gestor da carteira do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor;

III - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

VI - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente;

V - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

VI - Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da comissão de valores mobiliários.

b.5) alterar o Artigo 7º, de modo a prever sobre a aquisição de cotas de fundos de investimento no exterior.

DE:

Artigo 7º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 21 deste Regulamento.

PARA:

Artigo 7º – Quando da cotas de fundos de investimentos no exterior, a Gestora, ainda que indiretamente, avaliará e reportará à Administradora, previamente a aquisição, a adequação dos parâmetros de investimento descritos no *caput* deste Artigo, bem como deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à Gestora previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Parágrafo Único – Ao Cotista caberá assegurar que:

a) os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e

quando se tratar de fundos de investimento constituídos no exterior, possuam histórico de performance superior a doze meses.

b.6) incluir um novo Artigo 8º, de modo a prever na política de risco do Fundo.

Artigo 8º – A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

Parágrafo Primeiro – O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

- a) Governança;
- b) Independência da área de Risco

c) Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

Parágrafo Segundo - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

Parágrafo Terceiro - O Fundo utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas: (i) *Value-at-Risk* (VaR): Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro. (ii) *Stress Testing*: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro. (iii) *Tracking Error*: Estimativa de descolamento médio dos retornos do fundo em relação a um benchmark.

Parágrafo Quarto - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o Fundo. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

Parágrafo Quinto - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

Parágrafo Sexto - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do Fundo são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

b.7) incluir um novo Artigo 9º de modo a prever os fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo, com a consequente renumeração dos artigos posteriores e suas referências.

Artigo 9º – O Fundo estará exposto aos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo:

I. Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa.

II. Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas a moeda estrangeira.

III. Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do Fundo.

IV. Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto, os quais, caso utilizados para alavancagem, podem aumentar sua exposição e a consequente possibilidade de aporte de recursos adicionais pelo cotista para cobertura de perdas.

V. Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação

Parágrafo Único - Além dos riscos descritos acima, o Fundo está exposto aos demais fatores de riscos:

I. Risco de Mercado - Risco relativo a variações nos fatores de risco relacionados anteriormente, entre outros, de acordo com a composição de seu portfólio e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco.

II. Risco de Mercado Externo - Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras de ativos financeiros estejam estabelecidas, bem como sujeitas a alterações regulatórias das autoridades locais.

III. Riscos de Liquidez - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

IV. Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o Fundo no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo.

V. Riscos de Concentração da Carteira do FUNDO - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos.

c) **"DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS"** a fim de:

c.1) incluir um novo Parágrafo Segundo no Artigo 10, de modo a prever que a Administradora é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, com a consequente renumeração dos parágrafos posteriores.

Parágrafo Segundo – A Administradora é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas Para Administração de Recursos de Terceiros.

c.2) incluir um novo Parágrafo Sexto no Artigo 10 de modo a prever que a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo, com a consequente renumeração dos parágrafos posteriores.

Parágrafo Sexto – A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.

c.3) alterar o Parágrafo Sétimo do Artigo 10, de modo a prever que as informações dos prestadores de serviços do Fundo estão dispostas no site da CVM.

DE:

Parágrafo Quinto – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

PARA:

Parágrafo Sétimo - A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo

está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

d) **"DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS"** a fim de alterar a redação de feriados disposta nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 18, que passará a vigorar como Parágrafo Único.

DE:

Parágrafo Primeiro – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da Administradora os cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatadas normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.

PARA:

Parágrafo Único – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 (Segmentos BM&F e BOVESPA) não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente.

e) **"DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS"** a fim de **(i)** alterar a redação do inciso I do Artigo 23 que trata do prazo de aprovação das demonstrações contábeis do Fundo; **(ii)** alterar a redação do Parágrafo Quinto do Artigo 23 para prever a possibilidade dos cotistas votarem por meio de comunicação escrita ou eletrônica; **(iii)** incluir um novo Parágrafo Sétimo do Artigo 23, que trata da prerrogativa da Administradora em conformidade com o Artigo 74 da Instrução CVM 555/14, no que tange a assembleia geral ordinária; e **(iv)** incluir os novos Artigo 24, 25 e 26 com a consequente renumeração dos artigos subsequentes e suas respectivas referências, de modo a prever o procedimento para realização de assembleia por intermédio de consulta formal.

DE:

Artigo 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

II - a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da política de investimento do Fundo;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

VII - a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

PARA:

Artigo 23 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** – as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo;
- II** - a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** - a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
- VII** - a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

Parágrafo Sétimo – Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

Artigo 24 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 25 - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.

Artigo 26 - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela Administradora, por meio (i) da página da Administradora na rede mundial de computadores (www.bradescobemdtvm.com.br); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

f) **"DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"** a fim de alterar a redação do Artigo 29, de modo a prever que a gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO.

DE:

Artigo 21 – As informações adicionais relativas ao Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da Administradora www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos cotistas.

PARA:

Artigo 29 – No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (“Política”), disponível na sede da gestora e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da gestora.

2) (Aprovada/Reprovada) a inclusão de dois novos capítulos, quais sejam, **“DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS”** e **“DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL”**.

**“CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE
RESULTADOS**

Artigo 20 - A Administradora deve disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à Administradora.

Parágrafo Segundo - A Administradora disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

Parágrafo Terceiro - A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto - A Administradora remeterá aos cotistas do Fundo a demonstração de desempenho do Fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

Parágrafo Quinto – A Administradora divulgará, a fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 21 - A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a Administradora divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a Administradora divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados,

no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 22 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao Fundo, pelos seguintes meios:
Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br.

(...)

CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 27 - Os cotistas do Fundo sofrerão tributação na fonte, exclusivamente no resgate de cotas, sobre os rendimentos auferidos no período, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Primeiro - O Administrador e o Gestor buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.

Parágrafo Segundo - Não há incidência de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Parágrafo Terceiro - O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.”

Por fim, em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 69 da ICVM 555/14, resta consignado que o Fundo arcará com as despesas desta Consulta Formal, em conformidade com o disposto no Artigo 132 da ICVM 555/14.



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR
CONSULTA FORMAL DO CONSTÂNCIA FUNDAMENTO
FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, CNPJ/ME Nº
11.182.064/0001-77 (FUNDO).**

Atenciosamente

BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.